



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EMENDA Nº 04

AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 29/2023

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 330/2023
PROTOCOLADO
Em: 09.08.2023 às: 15h

SECRETARIA

Inclui artigo na LDO 2024.

OS VEREDORES ABAIXO ASSINADOS, no efetivo exercício de seus mandatos e no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, apresentam para deliberação em Plenário, **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 29/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024)**, para inclusão do seguinte artigo:

“Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica conforme a prevista no art. 166, § 9º da Constituição Federal do Brasil de 1988.”

Com a presente alteração, o Artigo 96 do projeto original passa a ser renumerado para:

“Art. 97. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa:

Considerando a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que modificou o texto do art. 166, § 9º da Constituição Federal do Brasil de 1988, referente às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, é essencial incorporar tais mudanças ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – PLDO/2024, garantindo, assim, a conformidade da LDO/2024 com a Constituição Federal e Estadual. Analisemos o conteúdo do art. 166, § 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Portanto, diante do exposto, torna-se imprescindível requerer a inclusão do referido artigo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – PLDO/2024, em total observância à Constituição Federal do Brasil de 1988 e à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, garantiremos a adequação legal e a consonância do PLDO/2024 com as normas constitucionais vigentes.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 09 de agosto de 2023.


VER^a. BENILDES C. ZANATTA – PDT


VER. PAULO C. DALLA ROSA – PDT


VER^a. MARCELE C. CAZAROTTO – PDT


VER. SERGIO LUIZ MONTAGNA – PDT


VER. DENIR DE BORBA – PT

APROVADO(A)

POR MAIORIA

Sala das Sessões, 15/08/2023

Presidente

1º Secretário

Votos contrários:

Vereador Fabricio Trentin de Moura (PP)
Vereador José Antônio D'Agostini Vigne (PP)
Vereadora Marta Regina Predebon Caresia (PP)
Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP)